



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N.º 009/2009

**Súmula: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO RAMO DE CONFECÇÃO E ASSEMBLHADOS.**

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO** - Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº. 004/2007 de 13/12/2007.

**CONSIDERANDO**, o artigo 51 e 52 da Lei Complementar n. 004/2007 que autoriza o incentivo à microempresas e empresas de pequeno porte, o Município de Iporã, através do seu prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar tal incentivo e

**CONSIDERANDO**, o artigo 55 da Lei Complementar n. 004/2007 que autoriza a concessão de incentivo fiscal e desoneração sob a forma de crédito Fiscal de tributos municipais, **RESOLVE:**

### **D E C R E T A R**

**Art.1º.** A partir do ano de 2.009, o Município de Iporã concederá benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, que estejam no ramo de confecção, com sede no parque industrial ou fora dele;

**Art. 2º.** Tal incentivo consiste no pagamento de aluguel do prédio onde se encontra instalada a empresa, pelo período de um (01) ano, desde que esta preencha os devidos requisitos:

- a) – Estar com a empresa devidamente constituída;
- b) – Manter o status de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) - Estar em dias com os tributos Municipais;
- d) - Manter em seu quadro de funcionários o número mínimo de cinco (05) funcionários registrados;
- e) – Compromisso de treinamento para mão de obra especializada de no mínimo 15% de seus funcionários, a cada 90 (noventa) dias;
- f) – Apresentar compromisso de expansão e projeção de aumento na geração de novos empregos no percentual mínimo de dez (10) por cento até o término do primeiro ano de incentivo.

**Art. 3º** - Fica responsável pelas análises dos pedidos de incentivo fiscal e aluguéis o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE IPORÃ.**

**Parágrafo Primeiro:** O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE IPORÃ, tem entre suas atribuições o seguinte:

- a) – Avaliação dos Pedidos de benefícios;
- b) – Concessão ou não dos benefícios;
- c) – Direito de Inspeção nas empresas beneficiadas, através de pessoa competente e indicada pela Secretaria Municipal da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

Indústria e Comércio a fim de confirmar os requisitos exigidos para concessão dos benefícios;

d) – Fiscalizar e controlar os benefícios concedidos as microempresas e empresas de pequeno porte durante o período do benefício;

e)– Poder de suspender os benefícios concedidos em caso de não atendimento dos requisitos legais exigidos;

**Art. 4º** - A empresa que tiver interesse no recebimento do incentivo fiscal deverá encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, os seguintes documentos:

a) – Requerimento fundamentado, demonstrando seu interesse e seu direito;

b) – Cópia do Contrato Social;

c) – Informar qual escritório é responsável pela contabilidade da empresa;

d) – Relação do quadro de funcionários da empresa assinada pelo contador, informando nome e número de funcionários registrados sendo proibido a manutenção de funcionários contratados sem registro;

e) – Contrato de locação;

**Parágrafo Único:** A empresa em início de atividade poderá substituir a relação descrita na letra "d" do artigo 4º pela declaração do próprio empresário constando quantos empregos irá gerar com carteira assinada no prazo de sessenta (60) dias a contar da instalação de sua empresa.

**Art. 5º)** A empresa que preencher os requisitos do artigo 2º deste decreto, poderá ter seu benefício prorrogado por mais um (01) ano, ficando ciente que no término deste, não mais receberá tal incentivo.

**Art. 6º)** – A empresa que já recebia o benefício de aluguel em anos anteriores e que preencha os requisitos aqui exigidos receberá o incentivo somente por um (01)m ano, sem direito a prorrogação descrita no artigo 5º.

**Art. 7º)** – O incentivo ao comércio e indústria consiste ainda no pagamento do aluguel da Associação Comercial de Iporã, a fim de possibilitar a organização do comércio Iporense;

**Art. 8º)** O exercício das funções descritas neste Decreto será considerado serviço Público relevante e não será remunerado.

**Art. 9º)** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-Pr. 18 de fevereiro de 2009.

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO**  
Prefeito Municipal

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná  
Fone 44 3652 1122 – FAX 44 3652 2323

Publicado(a) no Jornal

**UMUARANA ILUSTRADO**

Órgão Oficial do Município

Edição nº **8511**

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná

Data, **19 / 02 / 2009**

O FUNCIONÁRIO